

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano XCVIII • Nº 63

Poder Executivo

Recife, 01 de abril de 2021

EM, 31/03/2021

### RESOLUÇÃO Nº 843 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE – CES/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 198 da Constituição Federal, Leis Orgânicas da Saúde nº. 8.060/90 e 8.142/90, do Art. 161 da Constituição Estadual e pela Lei Ordinária nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, do Regimento Interno do CES/PE, e orientações contidas na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a Lei Estadual nº. 12.297, de 12 de dezembro de 2002 e alterações contidas na Lei nº. 12.501, de 16 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o CES/PE;

Considerando o Regimento Interno do CES/PE em seu art. 18º, VI, que dispõe das deliberações 'ad referendum';

Considerando a Resolução CES/PE nº 834, de 11 de março de 2021, que aprovou o Regimento Eleitoral do CES/PE para as Eleições do biênio 2021-2023;

Considerando o Cronograma que consta no anexo II do Regimento Eleitoral do biênio 2021-2023;

Considerando a necessidade de prorrogação e reabertura do período de Inscrições no Segmento dos Usuários em virtude do não preenchimento na Representação das Entidades de Defesa, Promoção dos Direitos das Crianças e do Adolescente;

Considerando a necessidade de prorrogação e reabertura do período de Inscrições no Segmento do Gestor/Prestador em virtude do não preenchimento nas Representações das Entidades Privadas de Saúde e Entidades Filantrópicas de Saúde;

Considerando a Reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 31/03/2021 na plataforma de web-conferência NET-SES-PE.

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar ad referendum a etapa de prorrogação e reabertura das inscrições das eleições do CES/PE biênio 2021-2023 nos termos do novo cronograma em anexo para os Segmentos dos Usuários e Gestor/Prestador que comporão o CES/PE nas seguintes representações:

I – Segmento dos Usuários - Representação das Entidades de Defesa, Promoção dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

II – Segmento dos Gestor/Prestador - Representações das Entidades Privadas de Saúde e Entidades Filantrópicas de Saúde.

§ 1º - A reabertura das inscrições dos Segmentos/Representações previstos nos incisos I e II deste artigo será no dia 01/04/2021 e irá até o dia 05/04/2021.

Art. 2º - O cronograma que acompanha esta Resolução em seu anexo I, só é válido para os Segmentos/Representação que estão previstos no art. 1º, I, II desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/04/2021 revogando-se as disposições em contrário.

### ANEXO I

#### NOVO CRONOGRAMA DE REABERTURA E PRORROGAÇÃO DE INSCRIÇÕES NOS SEGMENTOS DOS USUÁRIOS E GESTOR/PRESTADOR PARA AS SEGUINTE REPRESENTAÇÕES:

a) Segmento dos Usuários - Representação das Entidades de Defesa, Promoção dos Direitos das Crianças e do Adolescente.

b) Segmento dos Gestor/Prestador - Representações das Entidades Privadas de Saúde e Entidades Filantrópicas de Saúde.

Reabertura e Prorrogação do prazo de Inscrições	01/04/2021 a 05/04/2021
Divulgação do Resultado Preliminar	05/04/2021 às 18h
Prazo para Interposição de Recurso	06/04/2021 a 09/04/2021 até as 17h
Resultado Final das Entidades Habilitadas	12/04/2021

Recife, 31 de Março de 2021.

ANDRE LONGO ARAÚJO DE MELO

Presidente do Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco – CES/PE.  
Homologo a resolução CES/PE nº 843 de 31 de Março de 2021.

### PORTARIA SES/PE Nº. 217 DE 31 DE MARÇO DE 2021

#### DETERMINA A REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA DO BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na delegação do ato governamental nº 005, publicado no DOE de 02 de janeiro de 2019,

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição da República e no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080/90;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no Decreto nº 48.831 de 19 de março de 2020, o qual determinar, em seu art. 4º, caput, que as demais requisições administrativas de unidades de saúde que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto de COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde, serão determinadas por Portaria do Secretário Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o monitoramento permanente da situação do Estado de Pernambuco em face da pandemia e, a necessidade de manutenção e intensificação das medidas de mitigação e enfrentamento dos efeitos do contágio;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde é gestora estadual do SUS;

CONSIDERANDO o ofício encaminhado pela Prefeitura do Recife informando o término do contrato sob gestão municipal do hospital de Campanha da Aurora;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Recife vinha locando imóvel, sito à Rua da Aurora, Bairro de Santo Amaro, para funcionamento de hospital de campanha municipal, cujo contrato de locação já teve sua vigência expirada;

CONSIDERANDO que a Prefeitura do Recife está cedendo ao Estado de Pernambuco o uso dos equipamentos hospitalares e mobiliários dispostos no hospital de campanha em referência;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos leitos em funcionamento, visando ao pleno atendimento à população pernambucana acometida pela Covid-19;

CONSIDERANDO a abertura de chamamento público pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Saúde – SES/PE, que visa à contratação de Organização Social de Saúde – OSS para que opere a manutenção da gestão do referido hospital de campanha;

### RESOLVE:

Art. 1º Determinar a requisição administrativa dos bens imóveis, os quais compõem atualmente a área útil necessária para operacionalização do hospital de campanha, situados à:

I - Rua da Aurora, nº 1675, Bairro de Santo Amaro, Recife – PE (matrícula nº 44.226 – 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis);

II - Rua da Fundação, nº 120, Bairro de Santo Amaro, Recife – PE (matrícula nº 44.972 – 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis);

III - Avenida Norte Miguel Arraes de Alencar, nº 35, Bairro de Santo Amaro, Recife – PE, (matrícula nº 57.121 – 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis);

IV - Rua da Aurora, lote nº 01, Bairro de Santo Amaro, Recife – PE (matrícula nº 57.120 – 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis).

Art. 2º A Secretaria Estadual de Saúde solicitará, aos órgãos de Segurança Pública do Estado, o auxílio necessário ao cumprimento da presente requisição.